

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: TC-000778/016/12
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA
EMBARGANTE: SILVIO CARNIATO DE MELO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Em apreciação embargos de declaração opostos por Silvio Carniato de Melo, prefeito de Barão de Antonina, com base no artigo 66 e seguintes, da Lei Complementar nº 709/93, em face de parte da decisão de fls. 77/81, em que se decidiu irregular a concessão de repasses públicos e a aplicação de multa no equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao embargante.

Aduziu a existência de contradição no direcionamento da multa, haja vista tratar-se de atos praticados pelo ex-prefeito, senhor Francisco Neres de Meira, no exercício de 2011.

A ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, em preliminar, opinou pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, pela anulação da multa alvitrada na sentença combatida, devendo a reprimenda ser aplicada ao ex-prefeito.

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Em preliminar, sou pelo conhecimento dos embargos, eis que preenchidos os requisitos da adequação, legitimidade e tempestividade, com a decisão publicada em 12/07/13 e o apelo protocolizado em 18/07/13.

VOTO DE MÉRITO

No mérito, de fato assiste razão ao embargante, pois, existente a contradição aduzida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

O responsável pelos repasses públicos concedidos no exercício de 2011, a título de subvenções, inclusive com a liberação da beneficiária, APM Prof^a Alice Moraes de Oliveira, e a emissão de parecer favorável à prestação de contas, é o senhor Francisco Neres de Meira, regularmente notificado nos autos.

O embargante apenas manifestou-se no processo para apresentar justificativas por força de notificação que lhe foi endereçada.

Dessa forma, está caracterizada a contradição na sentença ao direcionar a condenação e a multa ao atual prefeito de Barão de Antonina, quando os atos julgados irregulares referem-se à gestão do ex-prefeito, senhor Francisco Neres de Meira.

Diante do exposto, **acolho os embargos de declaração** para corrigir a decisão no seguinte trecho:

Onde consta "aplico ao responsável, Silvio Carniato de Melo, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's", passar a constar "aplico ao responsável, Francisco Neres de Meira, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's."

Publique-se.

Ao Cartório para as providências constantes da sentença de fls. 77/80.

C.A., 15 de agosto de 2013.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA